



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM DE VETO TOTAL N. 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do § 1 do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, proponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 41/2019, de autoria Parlamentar, que dispõe sobre o percentual de taxa de administração de empresa contratada para fornecimento do cartão de Auxílio Alimentação.

RAZÕES DO VETO TOTAL:

O Projeto de Lei cria estabelece que nos procedimentos licitatórios para selecionar empresas para fornecimento e gerenciamento do cartão de Auxílio Alimentação as propostas comerciais deverão variar entre 3% e 0% sobre o valor total dos benefícios.

Creemos que o Projeto de Lei cria regra que infringe o artigo 3 da Lei n. 8666/1993. O dispositivo legal citado consagrou o Princípio da Vantajosidade, que consiste na busca pela proposta mais econômica para o Poder Público.

O PL, ao limitar o desconto de propostas de licitante, inviabiliza a disputa entre empresas, o que caracteriza desrespeito ao Princípio da Vantajosidade e Economicidade.

A taxa negativa em proposta de licitantes é aceita por nossas Cortes de Contas, podendo ser citada a decisão contida no Acórdão TCU-2004/2018:

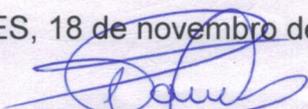
“(…) no âmbito dos contratos firmados com a Administração Pública, o Plenário do Tribunal de Contas da União já reconheceu a legalidade da taxa de administração negativa ‘por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital”

No âmbito do Tribunal de Contas de nosso Estado há manifestação no mesmo sentido, através da Decisão TC--1837/2018-Primeira Câmara, Processo TC-06160/2018, relatora Conselheira em Substituição Márcia Jaccoud Freitas, publicado em 21/08/2018.

Assim, por violar o artigo 3 da Lei n. 8666/1993 e os Princípios da Vantajosidade e Economicidade, proponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 41/2019.

Diante da exposição acima, requer que esta Augusta Casa de Leis acate a presente Mensagem de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 41/2019.

Anchieta/ES, 18 de novembro de 2019.


FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCH